

OS EFEITOS DA NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL DISSONANTE NA CONTABILIDADE DA INFORMAÇÃO

*José Antonio de França **

INTRODUÇÃO

INTERCAMBIALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

A utilização de normas e padrões contábeis diferenciados para fatos ou transações de mesma natureza pode produzir informação de conteúdo diverso. Nas economias abertas, onde os capitais nacional e estrangeiro convivem de forma competitiva, as divergências de normas internas entre os países provocam dificuldades de entendimento do conteúdo da informação contábil e podem

causar, em um primeiro momento, perda de credibilidade das normas contábeis de um país pela ação dos outros países (Carsberg, 1997, p. 19). Isto poderá ocorrer em função de empresas multinacionais utilizarem as normas de seus países de origem, ao invés dos mecanismos de conversão das demonstrações contábeis, em detrimento das normas internas.¹

A credibilidade das normas contábeis internas poderá permitir que empresas e instituições estrangeiras usem-

* Mestre em Administração. Professor da Universidade de Brasília. Endereço para contato: SMPW Quadra 12, Conjunto 1, Lote 8, Casa E – 71740-120 Brasília- DF Endereço Eletrônico: itecon@conectanet.com.br

1 Segundo pesquisa realizada pela KPMG (2000), de um total de 128 empresas respondentes, 20 de origem estadunidense elaboram suas demonstrações contábeis utilizando os princí-

nas para registro e mensuração dos fatos e transações praticados no âmbito do território nacional e comparem os resultados com os que obteriam utilizando as normas de seus países ou o padrão internacionalmente aceito.

Este trabalho demonstra as principais divergências entre a normatização contábil internacional, européia, estadunidense e brasileira que dificultam a utilização multilateral das demonstrações contábeis, e também demonstra a percepção de profissionais, estudantes e usuários da contabilidade no Brasil a respeito de como deveriam ser elaboradas as normas brasileiras de contabilidade e as convicções dos respondentes sobre a necessidade de harmonização dessas normas.

As entidades reguladoras da profissão contábil, nacionais e internacionais, vêm somando esforços para obtenção de normas contábeis que produzam informações homogêneas, que permitam a comparabilidade e que sejam intercambiáveis. Carsberg, Simmonds e Bircher (1997, pp. 20-21 e 23), mostram o International Accounting Standards Committee – Iasc, a Organization of Securities Commissions – Iosco, a União Euro-

péia – UE e Accounting Standards Board – ASB como exemplos de entidades que trabalham pela homogeneidade da normatização contábil. Todos esses esforços buscam a harmonização da normatização contábil, em nível global, como necessidade criada pela interdependência dos mercados.

Com a interdependência dos mercados e a velocidade da informação, a harmonização das normas contábeis apresenta-se como processo imprescindível e inadiável para acrescentar comparabilidade e credibilidade à informação das demonstrações contábeis necessárias à tomada de decisão. Harmonização, neste contexto, deve ser entendida como processo de convergência normativa que permite a aplicação de procedimentos intercambiáveis e comparáveis aos demais, não devendo ser confundido com padronização, que significa todos fazerem da mesma forma. Nobes e Parker (1998, p. 66) definem harmonização e padronização como sendo:

Harmonization is a process of increasing the compatibility of accounting practices by setting bounds to their degree of variation [...] [e] Standardization appears to imply the

pios de contabilidade geralmente aceitos dos Estados Unidos – Usgaap. Já as empresas de origem européia, de um total de 80 respondentes, 27 aplicam normas internacionais de contabilidade, 14 aplicam Usgaap e as demais aplicam as normas brasileiras de contabilidade ou do país de origem.

imposition of a more rigid and narrow set of rules.

Carsberg (1997, p. 19), mostra que são fortes as motivações para que as empresas busquem um sistema contábil uniforme e, à medida que elas tenham que elaborar suas demonstrações financeiras em conformidade com vários conjuntos diferentes de normas contábeis, incorrem em custos adicionais consideráveis. Em essência, trata-se de credibilidade das contas.

A harmonização das normas contábeis, em nível global, como processo de convergência das normas internas de cada país, foi iniciada pelo International Accounting Standards Committee – Iasc e se encontra em plena expansão. Contudo, como afirma Carsberg (1997, p. 19), o Iasc não deverá ser a única entidade com essa incumbência. Isto, acredita-se, deve ser em função da complexidade e dos interesses multinacionais envolvidos.

No Brasil, a aceitação das normas criadas pelo Iasc ainda é tímida. KPMG (2000), mostra que, como resultado de pesquisa realizada, apenas uma parcela das subsidiárias de empresas européias as aplica e que, de um total de 80 respostas obtidas, apenas 12%

aplica as NIC. Contudo, possivelmente, com a abertura da economia brasileira ao capital internacional, a aceitação das Normas Internacionais de Contabilidade – NIC pelas empresas controladas por investidores estrangeiros tende a crescer, em função de exigência de seus controladores e pela necessidade de captar recursos no mercado externo.²

Assim, conforme mostrado, a normatização contábil – tanto em âmbito internacional como brasileiro – está sendo utilizada no Brasil à medida da conveniência das empresas. Essa conveniência, possivelmente, é em função de diferentes interpretações que as demonstrações contábeis possibilitam para o mesmo fato ou transação, em função de utilizarem normatização dissonante que produz informação não compreensível.

INEFICÁCIA DE NORMAS CONTÁBEIS DISSONANTES

O problema consiste na utilização de informações contábeis dissonantes produzidas por normatização dispar aplicada a fatos e transações semelhantes. A disparidade das normas contábeis reduz sua eficácia na produção

2 KPMG (2000), mostra que são basicamente dois os motivos que estão levando as empresas no Brasil a adotar as NIC: exigência da matriz ou de novos sócios (empresas européias) ou planos para captação de recursos via mercado de capitais no exterior.

de informação utilizada por tomador de decisão mundializado.

Entre os fatores que concorrem para a elaboração de normas contábeis de um país, certamente está a necessidade de uso da informação. Simmonds (1997, p. 21), comenta que a União Européia – UE ainda não conseguiu mensurar lucros líquidos comparáveis após o programa de harmonização das normas contábeis dos países-membro. Mostra ainda que uma empresa declara lucros desiguais nos diferentes países da UE em decorrência de opções contábeis diversas.³

No Brasil, a normatização contábil abrange as normas de contabilidade e de auditoria, interpretações técnicas e comunicados e é influenciada pelos atos jurídicos disciplinadores de atividades específicas. Os atos jurídicos normalmente são apresentados sob a forma de leis e de códigos e manifestam a vontade do Estado na regulação de práticas comerciais e tributárias sob a forma de imposição à profissão e às entidades reguladoras.⁴ Dentro dessa abrangência, este estudo dedica-se apenas às normas de contabilidade.

As Normas Brasileiras de Contabilidade, desde a década de 80, são produzidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e são compostas pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade – PFC e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC. Também são consideradas na normatização contábil brasileira as orientações editadas pelo Instituto Brasileiro de Contadores – Ibracon e as resoluções editadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como os principais parceiros do CFC na normatização contábil, que produzem normas para segmento específico da economia, aplicadas principalmente às empresas que efetuam transações no mercado de capitais.

Outros segmentos específicos da economia compostos pelas instituições financeiras, pelos institutos de previdência privada e pelas empresas seguradoras, dispõem de normatização contábil própria, editada por suas entidades reguladoras que são, respectivamente, o Banco Central do Brasil – Bacen, a Secretaria de Previdência Complementar e a Superintendência de Seguros Privados – Susep.

3 Simmonds (1997, p. 21) mostra que, por trás dessas diferenças, há quatro fatores inter-relacionados: 1. os sistemas jurídicos, 2. as estruturas empresariais e o levantamento de capital, 3. os sistemas tributários e 4. a força dos profissionais da contabilidade.

4 Carsberg (p. 19) mostra que os sistemas de tributação podem afetar muitas outras áreas, pois concedem isenções fiscais, ao permitirem uma apuração generosa das despesas e uma quantificação modesta das receitas e esses dados são utilizados para fins genéricos de divulgação dos resultados.

As divergências de tratamento contábil, provocadas pela normatização dissonante, afetam de forma qualitativa as informações contidas nas demonstrações contábeis. Os fatos nos quais essa normatização apresenta relevante dissonância, eleitos para este estudo, estão contidos nas contas de: *a.* estoques; *b.* goodwill; *c.* pesquisa e desenvolvimento; e *d.* arrendamento mercantil, cujo tratamento contábil normatizado, para todos esses fatos, impacta na credibilidade da informação produzida pelo balanço patrimonial e pela apuração do resultado do período, por não apresentarem comparabilidade e nem compreensibilidade, em função da normatização dissonante aplicada.

Assim, conforme mostrado, são muitas as entidades que têm incumbência de produzir normas contábeis no Brasil. A convergência entre elas poderá reduzir as dissonâncias e fortalecer a elaboração de normas contábeis harmônicas.

ENTENDENDO A NORMATIZAÇÃO DISSONANTE

No Brasil, é notória a influência do Estado na normatização contábil, por intermédio das legislações societária e tributária. Essa influência pode estar relacionada com a demora de atuação da profissão por meio do CFC como entidade normatizadora, porém, as razões dessa influência não foram testadas neste trabalho.

A Lei 6.404/76, embora seja a lei das sociedades por ações, estabelece práticas contábeis em vários de seus artigos. O art. 177 estabelece procedimentos para escrituração; os arts. 178 e 186 a 188 estabelecem o formato de apresentação das demonstrações contábeis; e os arts. 179 a 185 estabelecem procedimentos de avaliação. Essas práticas estabelecidas pela lei passaram a incorporar a normatização contábil brasileira, pois eram necessárias e ainda não tinham sido propostas pelo CFC.

A legislação tributária, regida pelo Decreto 3.000/99 – Regulamento do imposto de renda –, estabelece regras de dispensa da escrituração contábil para algumas empresas, quando se refere a formas de tributação pelo lucro presumido e pelo regime de tributação simplificada, confrontando com normas específicas de escrituração simplificada aprovadas pelo CFC.

Outras entidades normatizadoras – a exemplo do Bacen e da CVM – editam normas contábeis a serem seguidas por instituições financeiras e empresas de capital aberto, que por vezes são conflitantes com outras, como nos casos de variação cambial produzida por maxidesvalorização da moeda, cujo procedimento de reconhecer como ativo conflita com os PFC.

Dessa forma, a normatização contábil brasileira tem avançado, porém ainda carecendo de visão mais convergente com as práticas globalizadas exigi-

das pela internacionalização dos negócios. Essa visão convergente certa-

mente contribuirá para a produção de normas menos dissonantes.



A EVOLUÇÃO DA NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

A história da contabilidade é uma história internacional normatizada desde os primórdios de sua divulgação (Choi e Miller, 1992, p. 11). Com essa visão, apresenta-se a evolução da normatização contábil no âmbito internacional, na União Européia, nos Estados Unidos e no Brasil.

No âmbito internacional, a evolução abrange os movimentos que antecederam a criação do Iasc até o posicionamento atual de elaboração das NIC e suas interpretações. Na União Européia, o período estudado abrange desde a elaboração do Tratado de Paris, em 1951, até a implantação do euro, no final da década de 90. Nos Estados Unidos, aborda-se a evolução da normatização contábil desde a criação da primeira entidade normatizadora, em 1886, até a entidade atual, criada em 1973. No Brasil, demonstra-se a evolução da normatização contábil desde o Império, a partir do decreto de abertura dos portos, em 1808, até o desenvolvimento atual das NBC, com atuação do CFC.

A seleção da normatização internacional, européia e estadunidense, para

juntamente com a normatização contábil brasileira ser o objeto do estudo, explica-se pelo lado de a normatização internacional constituir-se no parâmetro mais propenso a ser seguido para harmonização. A normatização européia, até 1976, inspirou o modelo contábil brasileiro; a normatização estadunidense, mais influente, com vasta literatura, inspira o modelo contábil brasileiro a partir de 1976.

NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL

Antecedentes à criação do Iasc

Antes da criação do Iasc, em nível internacional, a normatização contábil carecia de parâmetro para estabelecer comparações entre os procedimentos internos de cada país, quando uma empresa desejava apresentar suas demonstrações contábeis a uma comunidade financeira distinta para obtenção de crédito ou para lançamento de papéis no mercado. Essa falta de parâmetro conduzia a empresa a ajustar seus procedimentos contábeis aos procedimentos do país onde pretendia

obter o crédito ou efetuar o lançamento de papéis, fato que ainda ocorre com empresas estrangeiras que desejam efetuar transações no mercado estadunidense.

A constante expansão dos negócios, em nível continental e intercontinental, tem-se apresentado como resultado da conquista de novos mercados pelas empresas e, como conseqüência, tem exigido normas contábeis adequadas. Essa conquista, iniciada pelas companhias inglesas no início do XVII (Hendriksen e Breda, 1991, p. 45), e o crescimento das atividades econômicas movidas pela revolução industrial podem ter sido as inquietações iniciais por uma contabilidade compreensível, produzida em bases uniformes, reclamada pelo tomador de decisão da economia atual.

O desenvolvimento da economia como conseqüência dos benefícios da revolução industrial demandou conhecimento e organização dos profissionais de contabilidade. Kam (1990, pp. 28-29) informa que a criação da primeira sociedade de contadores na Escócia ocorreu em 1853 e que, no decorrer do século XIX, contadores britânicos já se deslocavam para os Estados Unidos para realizarem auditorias. Essa sucessão de fatos levou Jacob Kraayenhof, em 1959, presidente do Instituto de Contadores Registrados dos Países-Baixos, a sugerir a criação de normas de contabilidade que fos-

sem aplicáveis em nível internacional. Em conseqüência, em 1973, foi criado o International Accounting Standard Committee – Iasc, com a missão de propor normas internacionais de contabilidade.

Fatos subseqüentes à criação do Iasc

Criado o Iasc, o desafio seria a substituição das normas internacionais de contabilidade. Choi e Mueller (1992, pp. 1-20) acreditam que, para se obter uma contabilidade internacional, seria preciso trabalhar três forças que dirigem o campo da contabilidade dentro de dimensões internacionais crescentes: *a.* fatores ambientais; *b.* internacionalização da contabilidade como disciplina; e *c.* internacionalização da profissão contábil.

Os fatores ambientais, que podem ser tidos como importantes para viabilização dessa tendência, estão relacionados com a fluência em outra língua, expansão do mercado de capitais, mercado competitivo internacionalmente, entre outros.

A internacionalização da contabilidade como disciplina passaria por sua inclusão na grade curricular de diversos cursos de formação e especialização. Isso seria para facilitar o entendimento de sua aplicação como instrumento de gestão, o que poderia atender às necessidades de linguagem uniforme e homogênea do comércio in-

ternacional, tornando as informações intercambiáveis e facilitando a solução internacional de problemas de natureza técnica em que a aplicação de normas contábeis diferentes pode levar a decisões diferentes a respeito de fato comum, e ainda, de antecedentes históricos, por ser a história da contabilidade uma história internacional, de tantos domínios, de forma que sua internacionalização só seria o retorno ao lugar que lhe é devido desde sua origem.

A internacionalização da contabilidade como profissão segue a tendência dos negócios e, por esse lado, é uma consequência inevitável. O capital, por ter característica apátrida, instala-se onde as condições políticas e econômicas lhe são favoráveis. Instalado, produz riqueza, desenvolve a economia e repatria lucros. Ainda no entendimento desses autores, outras necessidades de internacionalização passariam por uma adequada regulação e pela eliminação de barreiras para exercício da profissão em outros países.

Todo esse envolvimento necessita de critérios de mensuração harmônica, ou seja, independente da quantidade de países em que uma empresa opere simultaneamente, a informação contábil precisa agregar, entre outras características, a compreensibilidade e comparabilidade para que a decisão tenha utilidade, relevância e confiabilidade (Hendriksen e Breda, 1991, p. 132),

e isso implica a necessidade de as normas contábeis serem convergentes.

Em função dessas circunstâncias, a criação e atuação de entidade como o Iasc impõe aos contadores a necessidade de adquirir conhecimento multidisciplinar, capaz de contribuir com a harmonização das normas contábeis em nível internacional. Essa aquisição de conhecimento poderá não ser rápida, porém precisa ser constante, tendo em vista que as decisões econômicas e políticas não podem esperar.

Estágio atual das Normas Internacionais de Contabilidade – NIC

As NIC, como contribuição do Iasc à harmonização, estão disponíveis para aplicação desde 1ª de janeiro de 1975, quando entrou em vigor a NIC 1. Dessa data até agosto de 2000, foram editadas 40 normas internacionais e 22 interpretações dessas normas (<http://www.iasc.org.uk>). O Iasc não tem poder sobre os países para impor a aplicação das NIC. Assim, a adoção das normas tem se dado por adesão.

Demonstrações contábeis previstas pelas NIC

As NIC têm como característica a apresentação das demonstrações contábeis por tópicos que requerem divulgação específica. Além dessa caracte-

terística, em função do aspecto de convergência, oferecem um direcionamento flexível para a estrutura de sua apresentação.

As NIC 1 e 5 tratam da divulgação de políticas contábeis e das informações a serem divulgadas nas demonstrações contábeis, sugerindo flexibilização de formas de apresentação.⁵ Contudo, a NIC 7, que trata da demonstração do fluxo de caixa, sugere formas de apresentação consolidadas do balanço patrimonial e da demonstração do resultado, sendo o balanço sugerido de forma comparativa e a demonstração do resultado apenas com um exercício.

NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL NA UNIÃO EUROPÉIA

Antecedentes à consolidação da União Européia

Os países da Europa, sentido a necessidade de fortalecimento econômico e político, lançaram-se em busca de uma entidade sólida que representasse seus interesses, fundamentados na possibilidade de reduzirem as dificuldades individuais e fortalecerem as economias internas como um bloco, capaz de enfrentar o poderio econômico estadunidense. A primeira des-

sas iniciativas concreta foi o Tratado de Paris, em 1951, que instituiu a "European Coal and Steel Community – ECSC", assinado pela Alemanha, Bélgica, França, Itália, Holanda e Luxemburgo (Castro Neto, 1998, p. 20). Seis anos depois, em 1957, os mesmos países assinaram o tratado de Roma, criando a Comunidade Econômica Européia e a Comunidade Européia de Energia (Choi e Mueller, 1992, p. 274). Dez anos depois, surgiu a União Européia, entidade resultante da união das três primeiras.

A adesão de outros países veio ocorrer anos depois, com a Dinamarca, Irlanda e Reino Unido, em 1973; Grécia, Espanha e Portugal, em 1986, e Áustria, Finlândia e Suécia, em 1995.

Consolidação da União Européia

Para consolidar o processo de união, em 1991, foi assinado o Tratado de Maastricht, estabelecendo planos e datas para a implantação da União Monetária Européia, que, no final da década passada, culminou com a adoção do euro como moeda de troca.

Composta por 16 países, a União Européia, tornou-se um importante bloco continental organizado para defender seus interesses, com vista ao

5 Ibracon. *Normas internacionais de contabilidade*, 1998.

fortalecimento econômico e político, interno e externo, disposto a harmonizar a normatização contábil dispar entre seus membros.

Alguns dos países-membro – como Alemanha, Áustria, Suécia, França e Suíça – têm suas normas legais originadas do Direito Romano, o *Code Law* e suas normas contábeis são prescritivas e detalhadas, geralmente subordinadas às normas fiscais. Essa subordinação, que também existe em outros países do bloco, é uma das dificuldades para alcançar a harmonização plena. No entanto, com os avanços políticos e econômicos do bloco, e mais especificamente com a adoção do euro como moeda única de troca, é razoável esperar que a harmonização no continente possa ter mais celeridade.

Essas etapas visaram à formação do bloco de países politicamente e economicamente mais sólido, denominado União Européia – UE e, neste contexto, por delegação do Parlamento Europeu, foi criado um comitê para cuidar da regulação contábil em nível continental, que edita normas a serem seguidas por todos os países que constituem o bloco.

O comitê criado foi incumbido de promover o relacionamento entre as normas contábeis dos países do bloco, na busca da harmonização. Editou, entre outras, três normas – denominadas 4^a, 7^a e 8^a diretivas – com conteúdo geral a ser obedecido pelos paí-

ses na elaboração das demonstrações contábeis externas, sem, contudo, retirar a liberdade de cada país em manter suas normas e estruturas contábeis internas. Alguns desses países seguem as diretivas, não apenas para efeitos de divulgação de demonstrações contábeis externas, mas pela incorporação dessas em suas normas internas. Desta forma, na busca da convergência dos procedimentos normatizados, um importante princípio, denominado *true and fair view* – ou visão justa e verdadeira –, emanado da 4^a diretiva, sobressai-se entre os demais. O principal enfoque deste princípio é que a substância econômica deve prevalecer sobre a forma legal. Esse enfoque, por sua importância, vai de encontro à tradição contábil dos países que compõe a UE, tendo em vista que, nesses países, o legal é prevalente, principalmente no que diz respeito às normas tributárias (Alexander e Archer, 1998, p. 20). A adesão às diretivas foi um processo lento, em que cada país, uma vez integrado, incorporou-as em suas normas internas.

Uma vez promulgadas, as diretivas são editadas na língua de cada país, totalizando nove línguas dos países-membro, e passam a ter força de lei (Alexander e Archer, 1998, p. 16), até mesmo com poder de punição.

Pelas características dos países, as diretivas são incorporadas às leis contábeis à medida de suas conveniências.

Assim, o Reino Unido adotou a 4ª diretiva em 1981 e a 7ª em 1989. Já Portugal, foi adotar a 4ª diretiva em 1989 e a 7ª em 1991 e a Alemanha passou a adotar as duas em 1985 (Nobes e Parker, 1998, p. 86).

Além das diretivas, outros atos são emanados da UE e são denominados regulamentos e decisões porém, somente as três diretivas citadas são objeto deste artigo, por tratarem de assuntos relacionados à contabilidade.

A normatização contábil das diretivas

a. 4ª diretiva

A 4ª diretiva, sob a forma de minuta, foi submetida ao Conselho de Ministros em 10 de novembro de 1971 e entrou em vigor em 25 de julho de 1978. O texto aprovado convidava a todos os países-membro a incorporá-lo às suas leis no prazo de dois anos. Os primeiros membros a adotá-lo foram o Reino Unido e a Dinamarca. Entre outras orientações, a 4ª diretiva enfatiza a apresentação, a divulgação e os padrões, bem como o conceito do já citado *true and fair view*. Essa diretiva ainda objetiva o estabelecimento de padrões de comparabilidade das demonstrações contábeis e oferece a opção para os países-membro divulgá-las em formato vertical ou horizontal. Outras importantes orientações dessa diretiva são:

1. ativos intangíveis como o goodwill, despesas pré-operacionais, custo de pesquisa e desenvolvimento, devem ser amortizados por um período de cinco anos, podendo o país-membro autorizar um período de amortização maior, desde que não ultrapasse a vida econômica do ativo;
2. investimentos em outras empresas devem ser avaliados pelo custo, podendo admitir-se o uso do método da equivalência patrimonial;
3. estoques podem ser avaliados ao custo ou mercado, dos dois o menor, mas o país-membro pode admitir quaisquer dos métodos Peps, Ueps, CMP, desde que evidencie e divulgue a diferença entre os itens avaliados e o custo de reposição seja evidenciado.

b. 7ª diretiva

Após a experiência da 7ª diretiva, de 1978, em 1983 a UE adotou a 7ª diretiva com forte influência anglo-saxônica. O objetivo principal foi propiciar um nível aceitável de evidenciação e comparabilidade das demonstrações contábeis das empresas estabelecidas no âmbito da UE.

O ponto central da 7ª diretiva são as demonstrações contábeis consolidadas e permite ao país-membro decidir que tipo de empresa deve preparar demonstrações contábeis consolidadas. Os principais tratamentos conti-

dos na 7ª diretiva, além de reiterar o conceito *true and fair view*, são os que se seguem:

1. definição de membros de um grupo de empresas;
2. exigências e métodos de contabilização para operações de um grupo de empresas, contabilização de fusões;
3. contabilização do goodwill;
4. continuidade dos métodos de consolidação;
5. eliminação das operações intragrupos ou recíprocas;
6. apresentação distinta dos interesses minoritários.

c. 8ª diretiva

A 8ª diretiva, de abril de 1984, define o papel, a regra e a formação das pessoas habilitadas a controlar e certificar as contas anuais. Sua aplicação oferece solução a um problema ligado ao reconhecimento mútuo dos diplomas e cursos de formação nos países da UE.

d. Demonstrações contábeis previstas pelas diretivas da UE

A UE, por meio da 4ª diretiva, prescreve os formatos para o balanço patrimonial e para a demonstração de lucros e perdas, conforme é denominada naquele bloco econômico. As formas de apresentação, podem ser vertical ou horizontal, e ambas são aceitas. Existem também dois tipos de formatos para a demonstração de lucros e perdas: um por tipo de despesa e outro com base na finalidade das operações (Blake e Amat, 1993, pp. 66-67).

A demonstração do resultado com base no tipo de despesa, tem formato um pouco mais longo do que a com base na finalidade operacional. A 7ª diretiva, ao tratar das demonstrações contábeis, concentra-se no disciplinamento das demonstrações consolidadas.

As demonstrações contábeis exigidas por essas diretivas, relacionadas com os respectivos conteúdos, estão apresentadas no Quadro 1.

QUADRO 1

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELAS DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPÉIA

Demonstrações Contábeis	Diretiva	Conteúdo das demonstrações
Balanço Patrimonial (Balance Sheet)	4ª	Demonstração de estoques em ordem crescente de liquidez para o ativo e crescente de exigibilidade para o passivo, de forma vertical ou horizontal, comparativa com o exercício anterior.
Lucros e Perdas (Profit and Loss Sheet)	4ª	Demonstração de desempenho da gestão em ordem decrescente de grandeza do resultado, de forma vertical ou horizontal, comparativa com o exercício anterior.
Demonstrações Contábeis Consolidadas	7ª	São todas as demonstrações contábeis, quando se referem a grupos de empresas.

Princípios e convenções contábeis de alguns países da UE

Os princípios e convenções contábeis dos países europeus estão embasados em lei. Em países como França, Alemanha, Holanda, Espanha, Portugal, existe um plano de contas nacional para ser seguido pelas empresas, e todos os países incorporaram em suas leis o princípio da visão justa e verdadeira.

Os princípios e convenções contábeis seguidos por cada país não têm a obrigação de estarem totalmente alinhados com as 4ª e 7ª diretivas, porém, por ocasião da divulgação das demonstrações contábeis, todos devem obedecê-las, tendo em vista que as mesmas têm força de lei. A 4ª diretiva, no art. 31, disciplina alguns princípios contábeis aplicáveis às contas, que devem ser seguidos por todos os países componentes da União Européia (Blake e Amat, 1993, pp. 65-66), que são:

1. a companhia deve estar apta a levar seus negócios avante;
2. os métodos de avaliação devem ser aplicados consistentemente de um exercício financeiro a outro;
3. a avaliação deve ser feita sobre uma base prudente e específica;
4. apenas lucros apurados no período do balanço devem ser nele incluídos;
5. deve ser feito registro de todo passivo previsível, resultante de perdas potenciais no curso do exercício financeiro respectivo ou de exercício anterior, mesmo que tais passivos ou perdas tornem-se aparentes apenas entre a data do balanço e a data na qual são formados;
6. deve ser feito registro de toda depreciação, independente de o resultado do exercício financeiro ser uma perda ou um lucro;
7. deve ser feito registro da receita e despesas relacionadas com o exercício financeiro, independente da data do recebimento ou pagamento de tais receita e despesas;
8. os itens componentes do ativo e passivo devem ser avaliados separadamente;
9. o balanço de abertura para cada exercício financeiro deve corresponder ao balanço de encerramento do exercício financeiro precedente.

Lequin (1994) afirma que, além dos princípios fortemente embasados em lei, há regras fiscais às quais o sistema contábil de cada país está submetido. Assim, os princípios e convenções contábeis comuns aos principais países apresentam-se como o alicerce da harmonização contábil na UE.

NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL ESTADUNIDENSE

*Antecedentes e a criação
do Financial Accounting
Standards Board – Fasn*

Os registros conhecidos a respeito da normatização contábil nos Estados Unidos datam de 1886, com a criação da American Association of Public Accountants. Após essa instituição, várias outras foram criadas e outras foram transformadas. Em 1973, a normatização contábil passou a ser de responsabilidade, principalmente, do Financial Accounting Standards Board – Fasn, que substituiu ao Accounting Principles Board – APB. Dessa data em diante, as normas de contabilidade financeira a serem seguidas pela comunidade contábil estadunidense passaram a ser de responsabilidade do Fasn.

Essa evolução apresenta-se como resposta às exigências da economia daquele país, que, impulsionada pelo crescimento do mercado local, pressionou a contabilidade para apresentar respostas rápidas e seguras, compatíveis com as necessidades de informação dos usuários.

A evolução das normas contábeis estadunidenses é dotada de dinamismo, impulsionada pelo gigantismo de sua economia. O Fasn tem editado normas com frequência e, de alguma forma, suas decisões influenciam as nor-

mas e os padrões contábeis de outros países, pela necessidade de apresentação de demonstrações contábeis a eles ajustadas, no mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos para obtenção de recursos.

As normas e padrões contábeis estadunidenses têm-se notabilizado pela rigidez de critérios na mensuração de resultado, bem como pela liberdade de criação atribuída às entidades profissionais. A classe contábil é independente do governo e dita as próprias normas a serem seguidas pelos profissionais.

Diferentemente de outros países – entre os quais os europeus e o Brasil –, as normas contábeis dos Estados Unidos aparentam resistir mais às influências do governo e assim privilegiam a informação para tomada de decisão, com foco na necessidade do usuário e na perspectiva de continuidade do empreendimento.

Os Estados Unidos, além do Fasn, têm outras entidades com poderes para editar normas e padrões contábeis a serem seguidos pelas entidades jurídicas estadunidenses e têm essas atribuições como sociedades civis organizadas pelo segmento profissional. Entre essas entidades destaca-se o American Institute of Certified Public Accountants – AICPA, fundado em 1887.

As normas de contabilidade estadunidenses, por eles denominadas de

Generally Accepted Accounting Principles – Gaap (Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos), estão sustentadas em pesquisas desenvolvidas por suas universidades e pelas suas duas principais entidades reguladoras e fiscalizadoras da profissão, já citadas, o Fasb e o AICPA.

Os Gaaps são reconhecidos hierarquicamente pela literatura contábil dos Estados Unidos e são classificados em níveis que variam de *a* a *d*, aplicáveis às entidades públicas e privadas. Bailey (1998, p. 315) e Williams (1998, p. xvi) citam a SAS-69 que demonstra os quatro níveis citados mais um denominado “outro”, aplicação dos Gaap, em cada nível, leva em consideração que aqueles emanados do Fasb prevalecem sobre os demais (Bailey, 1998, p. 317).

Os onze princípios fundamentais de contabilidade estadunidenses

A estrutura conceitual da contabilidade nos Estados Unidos – USGaap, defendida pelo Fasb (Larson e Chiappetta, 1996, p. 25), apresenta 11 princípios gerais de contabilidade como base da normatização da contabilidade estadunidense. Esses princípios são aceitos e adotados pela corporação profissional daquele país e observados para normatização dos seus padrões contábeis. Os princípios encontram-se no Quadro 2.

Demonstrações contábeis previstas pelos Princípios Contábeis Geralmente aceitos nos Estados Unidos –USGaap

O rigor das demonstrações contábeis estadunidenses, em relação à formação e à manutenção de ativos, principalmente, da não ativação das chamadas *despesas antecipadas*, difere dos demais países do estudo. Em relação ao passivo, o rigor também é acentuado, principalmente, em relação aos passivos contingentes.

As normas contábeis dos Estados Unidos, os USGaap, prevêm a exigência de várias demonstrações contábeis. Entre essas, Larson e Chiappetta (1996, p. 38) citam quatro individuais por empresa e consolidadas, como sendo as principais:

1. demonstração do resultado do exercício (*income statement*);
2. balanço patrimonial (*beginning balance sheet and ending balance sheet*);
3. demonstração das mutações do patrimônio líquido (*statement of changes in owner's equity*);
4. demonstração do fluxo de caixa (*statement of cash flows*).

A normatização contábil dos Estados Unidos influencia a normatização contábil dos demais países, à medida que as empresas estadunidenses operam em várias partes do globo simultaneamente. Essa influência é fortemen-

QUADRO 2

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELAS DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPÉIA

PRINCÍPIO CONTÁBIL	CONTEÚDO DO PRINCÍPIO CONTÁBIL
Princípio da entidade (Business entity principle)	Exige que os fatos relativos ao registro e a prestação de contas da empresa sejam separados e distintos dos sócios (p. 29).
Princípio da objetividade (Objectivity principle)	Exige que as informações das demonstrações contábeis devem ser suportadas por evidências agora a imaginação ou opinião da pessoa que as preparou. Ainda prevê que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas com informações úteis e assegurar a confiabilidade da informação (p.29).
Princípio do custo (Cost principle)	Exige que a informação das demonstrações contábeis se baseie nos custos incorridos nas transações comerciais. Ainda prevê que o custo é mensurado com base em desembolso ou equivalente (p.29). Este princípio é para ser aplicado a entidades em continuidade.
Princípio da continuidade (Going-concern principle)	Aplicado às entidades na hipótese de elas terem as operações continuadas ao longo do tempo. É compatível com o princípio do custo e incompatível com a mensuração de ativos a preço de liquidação.
Princípio do reconhecimento da receita (Revenue recognition principle)	Orienta que a receita deve ser reconhecida no momento em que for ganha; que o fluxo de entrada de ativos associado com receita não tem de estar na forma de caixa; e o total da receita reconhecida deve ser mensurado como valor de caixa recebido mais o equivalente à caixa de outro ativo recebido (pp. 35 e 36).
Princípio da independência de exercício (Time period principle)	Orienta que a gestão dos negócios deve estar segregada por período de tempo determinado, que normalmente é de um ano. Esta parte da gestão é denominada período contábil (p.106).
Princípio do relacionamento da despesa com a receita (Matching principle)	Relaciona despesas com receitas na demonstração do resultado no mesmo período em que as receitas foram reconhecidas, com o objetivo de ajustar o processo de mensuração do resultado do exercício (p. 108).
Princípio da materialidade (Materiality principle)	A idéia básica deste princípio é de que as exigências dos princípios contábeis podem ser ignoradas se o efeito sobre as demonstrações contábeis não é importante para seus usuários (p.320).
Princípio da evidência total (Full-disclosure principle)	Para este princípio as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, devem apresentar toda informação relevante a respeito das operações e posição financeira da entidade. A entidade deve divulgar qualquer fato importante o bastante para afetar a avaliação do leitor das demonstrações contábeis a respeito das operações, posição financeira ou fluxo de caixa da entidade (p. 326).
Princípio da consistência (Consistency principle)	Por este princípio a entidade deve utilizar métodos de avaliação uniformes ao longo de períodos contábeis sucessivos para que a informação das demonstrações contábeis seja comparável ao longo desses períodos. No entanto, se a entidade desejar mudar o método pode fazê-lo, devendo divulgar justificativas a respeito da natureza da mudança e dos efeitos provocados pela mudança (p. 350).
Princípio do conservadorismo (Conservatism principle)	Quando duas estimativas de valores a serem recebidas ou pagas são igualmente aceitáveis (propensas de ocorrer), a menos otimista deve ser utilizada (p. 356).

te exercida na literatura e na conversão de demonstrações contábeis para os padrões estadunidenses quando empresas de outros países desejam efetuar transações no mercado finance-

ro de lá. Entre os países influenciados por aquela normatização contábil, está o Brasil, que tem a padronização das demonstrações contábeis inspirada no modelo estadunidense.

NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL BRASILEIRA

Do império aos primeiros 16 princípios fundamentais de contabilidade

A normatização contábil, no Brasil, passa a ser discutida a partir da abertura dos portos, quando o Erário Régio disciplinou a contabilidade pública, por meio do alvará de 28 de junho de 1808 e instruções complementares datadas de 26 de abril de 1832 (D'Amore e Castro, 1964, p. 30), ocasiões em que foi consolidada a escrituração por meio das partidas dobradas. Posteriormente, em 1850, o Código Comercial Brasileiro disciplinou a obrigatoriedade da escrituração contábil para todas as sociedades mercantis. Por meio do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, foram disciplinados aspectos contábeis das sociedades por quotas de responsabilidade limitada e, em 1940, a Lei 2.627 normatizou a formatação das demonstrações contábeis e outros aspectos da contabilidade das sociedades por ações.

Com o crescimento da economia brasileira e da quantidade de profissionais em exercício no país, foi sentida a necessidade de uma entidade que tivesse a incumbência de regular a atividade contábil, fato que ocorreu em 1946, por meio do Decreto-Lei 9.295, que criou o Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Desde então, os con-

selhos de contabilidade, federal e regionais, passaram a exercer o papel de entidades normatizadoras e fiscalizadoras da profissão contábil no país.

A normatização contábil, sob a égide do CFC, começou pela auditoria, quando a Resolução CFC 321, de 14 de abril de 1972, aprovou as Normas e Procedimentos de Auditoria, elaboradas pelo então Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IaiB, hoje Ibracon. No mesmo ano, entrou em vigor a Circular 179 de 11 de maio de 1972, do Banco Central do Brasil, que tratava da padronização das demonstrações financeiras de companhias abertas.

Em 1976, a Lei 6.404, editada para regular as sociedades por ações, em substituição à lei 2.627/40 introduziu várias mudanças contábeis como a reestruturação do balanço patrimonial, a exigência de elaboração da demonstração das origens e aplicações de recursos e a obrigatoriedade de utilização dos princípios de contabilidade geralmente aceitos. Posteriormente, em 1981, as Resoluções CFC 529 e 530 aprovaram as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e Princípios Fundamentais de Contabilidade – PFC.

Os estudos que culminaram com a edição da Resolução CFC 530/81, que instituiu os 16 PFC, foram os primeiros abrangentes, após a Resolução 321/72, na história da normatização contábil brasileira advinda da própria clas-

se contábil. A adoção dos 16 PFC implicou a rejeição de terminologias como postulados, convenções e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Com a edição dessas resoluções, iniciava-se o período de auto-regulamentação da profissão contábil brasileira, em que o CFC passou a assumir um dos mais importantes papéis para o qual foi criado, que é o da normatização contábil. Contudo, esses princípios eram muito abrangentes e logo a necessidade de atualizá-los levaria o CFC a reformulá-los, como o fez.⁶

Reformulação da normatização contábil brasileira

A Resolução CFC 530 – que criou os PFC, em 1981 – foi reformulada em 1993, como o fora a Resolução 529, que criou as NBC.⁷ Os PFC foram reestruturados para sete e um deles – o que trata da correção monetária – está em fase de atualização em função da extinção do fato que justificava sua existência – o reconhecimento da inflação

nas demonstrações contábeis. As NBC encontram-se em pleno processo de produção e aprimoramento, pois ainda não contemplam todos os fatos previstos a serem disciplinados. Regulações complementares oriundas da CVM e do Bacen têm permeado este cenário normativo como as que tratam da auditoria independente (Resoluções Bacen 2.696/96 e CVM 308/99).

A reformulação da normatização contábil brasileira visou a acompanhar o desenvolvimento das atividades econômicas, principalmente em função da abertura da economia, que tem demandado a elaboração de normas contábeis atualizadas e, em consequência, a qualificação dos profissionais da contabilidade. A demanda pela qualificação profissional, em verdade, foi sentida desde o advento da lei das sociedades por ações, de 1976, e incrementada pela Instrução CVM 64/87, acentuando-se com o processo de abertura da economia ao capital estrangeiro, no início da década de 90. Essa necessidade de qualificação tem gerado crescente movimento no sistema

6 Transcorrido mais de um século e meio desde a primeira normatização, de 1808, o CFC iniciou uma nova fase com a edição dos primeiros 16 princípios fundamentais de contabilidade e percebendo a larga abrangência desses, os reformulou em 1993.

7 Após a contribuição inicial das Resoluções 529 e 530, tanto os princípios fundamentais de contabilidade como as normas brasileiras de contabilidade vêm acompanhando a evolução da contabilidade em nível internacional. O passo seguinte da evolução dos referidos PFC foi sua própria reformulação, em 1993, por meio da Resolução CFC 750, que os reduziu para sete, demonstrados e interpretados no Quadro 2.

CFC/CRC,⁸ entre os quais se destacam os cursos de educação continuada e o exame de suficiência, instituídos pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade.

Atento às necessidades de mudanças, com vistas a manter os PFC e as NBC atualizadas, o CFC, em dezembro de 1993, por meio das Resoluções 751 e 753 promoveu as reformulações citadas e, em março de 2000, por meio da Portaria 10/00, criou grupo de estudos coordenado pelo ex-presidente Ynel Alves de Camargo, com participação de representantes do Bacen, CVM, Ibracon, INSS, SFC, SRF, STN, Sebrae e Susep, com o objetivo de propor a harmonização das normas contábeis brasileiras. Os PFC reformulados e em vigência desde janeiro de 1994, estão demonstrados no Quadro 3.

As Normas Brasileiras de Contabilidade

Dos Princípios Fundamentais de Contabilidade são emanadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de disciplinar a prática de procedimentos contábeis uniformes no Brasil, para entidades de fins sociais e econômicos, do setor público e privado.

As NBC ainda não contemplam procedimentos para todos os fatos contábeis conhecidos, podendo-se dizer que se encontram em fase de desenvolvimento. Contudo, mesmo se reconhecendo o avanço da normatização contábil brasileira nas últimas duas décadas, as conquistas ainda são poucas diante da real necessidade de normas adequadas para produzir demonstrações contábeis com informações intercambiáveis e confiáveis. As NBC aprovadas e divulgadas pelo CFC já estão em vigência.

Demonstrações contábeis normatizadas

Demonstrações contábeis, como terminologia utilizada pelo CFC, ainda carecem de conceituação, pois as NBC não vão além da composição das referidas demonstrações. Na prática, demonstrações contábeis são relatórios, normalmente padronizados, que contêm informações relativas às situações financeira, econômica e patrimonial das entidades, extraídas dos seus registros contábeis regulares e geralmente se referem a um período da gestão.

A Lei 2.627/40 regulamentava a estrutura das demonstrações contábeis brasileiras nos moldes da contabilidade

8 Sistema CFC/CRC é como vem sendo chamado o trabalho integrado e interdependente dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

QUADRO 3

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELAS DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPÉIA

Princípio Fundamental de Contabilidade	Interpretação
Da Entidade	Reconhece o patrimônio como objeto da contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Estabelece ainda que o patrimônio da sociedade não se confunde com o dos seus sócios ou proprietários.
Da Continuidade	A continuidade ou descontinuidade da entidade, deve ser considerada quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e Qualitativas. A continuidade influencia o valor econômico dos ativos. A obediência a este Princípio é indispensável à correta aplicação do Princípio Fundamental da Competência.
Da Oportunidade	A oportunidade se refere ao registro do fato com a respectiva mutação no patrimônio, imediatamente à sua ocorrência e independente das causas que lhe deram origem. A mensuração quantitativa e qualitativa do fato pode ser estimada, desde que haja razoável certeza de sua ocorrência.
Do Registro pelo Valor Original	A aplicação do Princípio se baseia no valor presente da moeda nacional, utilizando o valor de entrada como o único para mensuração econômica dos fatos, tanto para as transações com o mundo exterior quanto para as agregações ou decomposições no interior da entidade.
Da Atualização Monetária	A aplicação do Princípio é recomendada para recomposição do valor aquisitivo da moeda nacional nos registros contábeis das entidades e manter o Princípio do Registro pelo Valor Original. Sua utilização se faz necessária nos períodos de oscilação do poder de compra da moeda, principalmente, naqueles onde ocorre perda do poder de compra.
Da Competência	O Princípio trata de orientar o reconhecimento tempestivo das mutações do patrimônio, por meio dos registros das receitas e despesas, relativas ao período em que ocorrerem, independente dos respectivos recebimento e pagamento, em consonância com o Princípio da Oportunidade.
Da Prudência	A aplicação deste Princípio impõe observar a escolha de fatos que impliquem em menor patrimônio líquido, resultantes da adoção de menor valor para o ativo e maior valor para o passivo, conseqüentemente em menor valor para receita e maior valor para despesa, diante de alternativas igualmente válidas e aceitáveis perante os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

de européia, ou seja, priorizando a ordem crescente de liquidez para o ativo e crescente de exigibilidades para o passivo. Já a Lei 6.404/76 apresentou estrutura em ordem decrescente de liquidez para os elementos do ativo e decrescente de exigibilidade para os elementos do passivo. Essa estrutura foi adotada pelas NBC e está disciplinada pela NBC T 2.7 e NBC T 3.1 a 3.6 e 4, que normatizaram que as demonstrações contábeis têm por finalidade

apresentar a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade a que se refere.

Em várias publicações, a terminologia demonstrações contábeis é substituída por demonstrações financeiras, inclusive na própria Lei 6.404/76, Capítulo XV, tendo a segunda terminologia um significado mais abrangente, por incluir informações não necessariamente extraídas dos registros contábeis regulares. Contudo, as duas são

utilizadas largamente como sinônimas. O Conselho Federal de Contabilidade, através das NBC T2 e T3, definiu que a terminologia a ser utilizada no Brasil é “demonstrações contábeis”.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL CONVERGENTE

Ao longo desta seção, foram apresentadas as várias iniciativas de produzir normatização contábil que ofereça informações com credibilidade, comparabilidade e compreensibilidade, ou seja, informações confiáveis e convergentes. Essas iniciativas deram-se, ora pela criação de entidades profissionais internacionais, ora pela criação de blo-

co econômico, ora pela reformulação de normas internas.

Esse movimento, como conseqüência da insatisfação do usuário com a dissonância da informação, vem demonstrando o quanto a normatização contábil, a nível internacional e de cada país, carece de tratamento homogêneo para atender às necessidades do tomador de decisão globalizado. Não obstante a história da normatização contábil ser uma história internacional, é preciso que, diante do desafio de atender aos usuários de mercados interdependentes, os procedimentos normatizados sejam também globalizados para que a tomada de decisão seja produtente.



DIVERGÊNCIAS PRODUZIDAS POR NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL DISSONANTE

A demanda por informação homogênea em função da interdependência dos mercados – contrapondo-se às diferenças de normas contábeis adotadas pelos diversos países onde o capital se estabelece – sustentam a necessidade do estudo. Neste contexto, presume-se que as diferenças de normatização influenciam na produção de informações contábeis dissonantes, desencadeando um volumoso trabalho de ajustamento na conversão das demonstrações contábeis. A redução do volume

de ajustamento dessas demonstrações se daria pela harmonização, que reduziria os efeitos provocados pela aplicação das normas divergentes.

PROCEDIMENTOS COMPARATIVOS APLICADOS

Normatização contábil aplicada ao goodwill

Goodwill é uma terminologia geralmente utilizada para explicar a diferença entre o valor do custo contábil de um investimento e o seu valor de mer-

cado. Hendriksen e Breda (1991, p. 640) afirmam ser o mais importante ativo intangível na maioria das empresas e, ao mesmo tempo, o de tratamento mais complexo, em função da dificuldade de mensuração. A dificuldade de mensuração relaciona-se com a subjetividade de diversos fatores que modificam o valor do investimento no decorrer da vida econômica, em função dos benefícios que possa produzir.

Entre os fatores que concorrem para a formação de goodwill estão as relações comerciais lucrativas e as atitudes favoráveis de clientes e consumidores em relação à empresa que, ao longo do tempo, agregam valor ao empreendimento.

A normatização contábil atual só dispõe de instrumento para tratar o goodwill negociado, ou seja, o valor de mercado que aumenta ou reduz o valor do custo contábil do investimento por ocasião da transação de compra e venda. O goodwill formado ao longo do tempo pelo empreendimento e não negociado ainda não tem tratamento contábil adequado.

a. Normatização internacional

A normatização do Iasc, por meio da NIC 22, disciplina o goodwill desde 1995, com a denominação de ágio quando positivo e de deságio quando negativo. Assim, ocorre ágio sempre

que o valor da aquisição for superior ao valor justo do investimento em função do patrimônio líquido da participação societária adquirida. Ocorre deságio em situação contrária, quando o valor da aquisição for inferior ao valor justo do investimento em função do patrimônio líquido da participação societária adquirida. Valor justo é o valor de negociação que satisfaz tanto o comprador como o vendedor. Na ocorrência de ágio, a NIC 22 disciplina que o mesmo deve ser reconhecido como ativo. Na ocorrência de deságio, o reconhecimento deve ser como receita diferida. Nas duas situações, o prazo de amortização deve ser de até cinco anos, podendo ser em prazo maior, quando devidamente justificado, desde que não exceda a 20 anos.

b. Normatização da União Européia

Na UE, o goodwill adquirido é disciplinado pelas 4ª e 7ª diretivas. O goodwill adquirido é entendido como a diferença entre o valor justo da transação e o valor do patrimônio líquido. Entre os países da UE, há forma diferenciada de tratamento do goodwill adquirido. Para efeitos de consolidação das demonstrações contábeis, a 7ª diretiva permite que ele possa ser reconhecido como conta amortizável por período não superior a cinco anos ou deduzido de reservas (Blake e Amat, 1993, p. 75).

Em países como Bélgica e Portugal, o goodwill é tratado como ativo ou passivo, respectivamente, se ágio ou deságio, amortizável pelo tempo que produzir benefícios durante cinco anos. Na Bélgica, este prazo pode ser dilatado, mas deve ser devidamente justificado em notas explicativas. A legislação desses países não admite o tratamento como dedução de reservas (Blake e Amat 1993, pp. 103 e 177).

Na Espanha, o goodwill adquirido pode ser ativado e amortizado pelo prazo de cinco anos ou em até dez anos, desde que sejam divulgadas as justificativas em notas explicativas. Porém, a existência de saldo de goodwill a ser amortizado implica em restrição na distribuição de dividendos até o valor do saldo (Blake e Amat, 1993, pp. 187-188).

Na Alemanha, França, Itália e Reino Unido, o goodwill é tratado como ativo amortizável ou redução de reservas, mas, para efeito de consolidação, é recomendada a compensação com reservas (Blake e Amat, 1993, pp. 124, 134, 155 e 209). Na Alemanha, o prazo de amortização é de quatro anos, porém, é aceitável até 40 anos e, quando for negativo, poderá reduzir reavaliações de ativo ou ser mantido como passivo. Na França, há preferência por prazos de amortização entre 20 e 40 anos. Na Itália, são

aceitos prazos entre cinco e dez anos. No Reino Unido, durante a vida economicamente útil estimada do investimento.

Na Suécia, o goodwill é disciplinado pelo código de contabilidade e pelo Foreningen Auktoriserade Revisorer – FAR, corpo de profissionais, como ativo amortizável. Ambos recomendam que a amortização seja por um período máximo de dez anos, embora haja tendência de amortização por um prazo de até 40 anos (Blake e Amat, 1993, p. 196). Cooke, citado por Blake e Amat, oferece três formas de tratamento de goodwill negativo (*badwill*): *a.* dedução do ativo adquirido; *b.* dedução do patrimônio líquido e; *c.* passivo exigível a longo prazo a ser transferido para o patrimônio por determinado período.

Na Holanda, o goodwill é levado a crédito de reserva se negativo. Se positivo, pode ser baixado diretamente contra lucros, baixado contra reservas ou ainda amortizado por um período de cinco anos, podendo a amortização estender-se além de cinco anos quando devidamente justificado em nota explicativa (Blake e Amat, 1993, p. 164). Nobes e Parker (1998, p. 159) argumentam que embora o goodwill possa ser amortizado por um período de cinco anos, a prática das empresas é efetuar a baixa contra reservas.

c. Normatização estadunidense

O goodwill, na normatização contábil dos Estados Unidos, está disciplinado pelo APB, Opinião. 16 § 68 e FAS-72 § 5 (Williams, 1998, pp. 3.1.4 e 3.16), como sendo a diferença entre o valor pago e o valor representativo de patrimônio líquido da participação societária adquirida que deve ser amortizado por um período de até 40 anos. Contudo, Williams alerta que na literatura contábil estadunidense, goodwill não é necessariamente a diferença entre custo pago e valor escritural de investimento, pelo menos quando o valor escritural for igual ao valor justo dos ativos básicos. Essa abordagem é explicada em função dos métodos denominados *separate-valuation method and net-spread method* (método da avaliação separado e método da margem líquida), sendo o primeiro oposto ao segundo.

d. Normatização brasileira

A normatização contábil brasileira (NBC T 4.2.6.3) disciplina o goodwill como acessório ao custo da participação societária adquirida, avaliada em função do valor do patrimônio líquido, recomendando seu registro em conta específica e amortização com base em sua fundamentação econômica, quando avaliada pelo método da equivalência patrimonial (NBCT 4.2.6.2).

Dessa forma, se o valor da aquisição for superior ao valor de avaliação pelo patrimônio líquido da empresa adquirida, a diferença será registrada em conta devedora acessória à do investimento, com a denominação de ágio. Em situação contrária, quando o valor da aquisição for inferior ao valor de avaliação pelo patrimônio líquido da empresa adquirida, a diferença será registrada em conta acessória credora, com a denominação de deságio.

Porém, deve-se esclarecer que poderá haver acréscimo ao valor da participação societária avaliada pelo método da equivalência patrimonial sem que ocorra a figura do ágio. Esse acréscimo normalmente é oriundo da avaliação de bens do ativo na empresa investida que, na empresa investidora, é registrado diretamente no patrimônio líquido como reserva de reavaliação na empresa investida – coligada ou controlada.

Normatização contábil aplicada ao leasing

A normatização contábil relativa ao *leasing* é uma das que comporta tratamento diferenciado e implica em conteúdos diversos da informação contábil, podendo conduzir o usuário da informação a decisões diferentes e equivocadas, se a referida informação não for harmonizada para proporcionar segurança na tomada de decisão.

Embora o *leasing* seja comumente operacionalizado nas modalidades operacional e financeira, trataremos apenas da modalidade financeira, por ser a que oferece tratamentos diferenciados. O *leasing* na modalidade financeira, normalmente, é de longo prazo, e disciplina a assunção das obrigações de garantia, de segurança e de manutenção pelo arrendatário, podendo ainda prever a transferência de domínio do bem arrendado ao arrendatário, mediante pagamento de valor adicional ao da locação, denominado valor residual garantido.

a. Normatização internacional

A normatização contábil do Iasc disciplina o *leasing* por meio da NIC 17, desde 1982, tendo sido revisada em 1991. No âmbito do Iasc, o *leasing* assume as modalidades operacional e financeiro. Neste trabalho, conforme já foi mencionado, consideramos apenas a modalidade financeira. Para a normatização do Iasc, o *leasing* é caracterizado pela transferência substancial de todos os riscos e compensações decorrentes da propriedade de um ativo, seja ou não transferida a propriedade após certo tempo.

Por essa norma, o bem objeto de arrendamento financeiro deve ser refletido no balanço como ativo depreciável e a obrigação como passivo, em valores iguais, no início do arrendamento.

O valor do bem arrendado está sujeito à depreciação pelo prazo do arrendamento, se não houver previsão de transferência de propriedade do bem ao arrendatário e pelo prazo de vida útil estimado se houver a referida previsão (NIC 17, §§ 16 e 17). A despesa total do arrendatário é composta pelo montante das contraprestações do valor justo da transação mais o valor dos encargos do financiamento (NIC 17, § 18).

Nos termos do § 22 da NIC 17, o valor dos bens oriundos de arrendamento financeiro, deve ser divulgado separadamente dos demais nas demonstrações contábeis. Nos termos do § 28, na contabilidade do arrendador, o bem arrendado deve ser baixado do seu imobilizado, devendo ser reconhecido nas demonstrações contábeis somente nas contas a receber objeto da transação.

b. Normatização da UE

A normatização contábil das operações de *leasing* na UE é distinta entre os países. O assunto ainda não está disciplinado pelas diretivas e cada país segue em suas normas contábeis o que lhe parece ser melhor. Há uma tendência de adoção das normas internacionais emanadas do Iasc, NIC 17, embora haja também país que utilize os USGaap, ou normas próprias.

O Reino Unido utiliza normas próprias, SSAP 21 e FRS 5, que classificam

as operações de arrendamento em financeiro e operacional, e disciplinam a forma de divulgação nas demonstrações contábeis do arrendador e do arrendatário (Alexander e Archer, 1998, pp. 1.190-1.191). Na modalidade de arrendamento financeiro, são transferidos ao arrendatário todos os direitos e obrigações sobre o bem arrendado, e na modalidade de arrendamento operacional estes ficam com o arrendador. No arrendamento financeiro, o valor justo do bem arrendado e a obrigação financeira pela aquisição do bem são registrados no ativo e passivo do arrendatário, respectivamente. No arrendamento operacional, o bem permanece registrado no ativo do arrendador.

Na França, a prática predominante é a recomendada pela NIC 17, sendo o bem objeto do arrendamento financeiro incorporado ao ativo do arrendatário somente se houver a transferência de todos os direitos e riscos sobre o bem e se houver o exercício da opção de compra ou opção de compra simbólica (Alexander e Archer, 1998, pp. 316 e 317).

Na Itália, a normatização contábil não disciplina o arrendamento na modalidade financeiro e sim, apenas na modalidade operacional (Alexander e Archer, 1998, p. 622). Essa forma de tratamento é disciplinada pela legislação tributária.

Na Alemanha, a normatização do arrendamento é feita pela legislação

tributária que faz distinção entre arrendamento financeiro e arrendamento operacional. A regra geral é que um ativo arrendado deve ser contabilizado pelo arrendador, exceto se a modalidade de arrendamento for financeiro, onde o bem deve ser contabilizado no ativo do arrendatário (Alexander e Archer, 1998, p. 392).

Na Holanda, a normatização do arrendamento é própria e está disciplinada pelos atos denominados RJ 1.01.127 e 1.05.127, e é feita a distinção entre arrendamento financeiro e arrendamento operacional. O método contábil disciplinado para o arrendamento financeiro é de que o bem arrendado e a obrigação contraída devem ser reconhecidos no balanço do arrendatário. No arrendamento operacional, o bem arrendado deve ser reconhecido no ativo do arrendador (Alexander e Archer, 1998, pp. 738 e 739). Em ambas as formas, o método contábil utilizado guarda compatibilidade com a NIC 17 emanada do Iasc, exceto quanto à amortização. Nobes e Parker (1998, p. 159) citam que, na prática, as companhias holandesas não capitalizam ativos intangíveis, mas quando o fazem, amortizam-no no período máximo de cinco anos, excetuando-se o goodwill, que é, preferencialmente, baixado contra reservas.

Na Espanha, a normatização contábil disciplina que o bem objeto de transação de arrendamento deve ser reco-

nhecido no ativo imobilizado do arrendador, tanto para o arrendamento financeiro como para o arrendamento operacional. No arrendamento financeiro, a legislação produz uma duplicidade de registro ao disciplinar que o bem deve ser reconhecido também no ativo imobilizado do arrendatário. Assim, o bem adquirido nessa modalidade é registrado tanto no ativo imobilizado do arrendatário como no do arrendador (Blake e Amat, 1993, p. 189).

Em Portugal, a normatização contábil que trata do arrendamento adota os procedimentos da normatização internacional, NIC 17 emanada do Iasc, tanto para o arrendamento financeiro como para o arrendamento operacional.

c. Normatização estadunidense

A normatização contábil estadunidense disciplina as transações de *leasing* por meio do FAS-3, 28, 98 e FIN-21, 26 e 27 e os caracteriza, pelo lado do arrendador como *capital lease* e *operating lease* – arrendamento de bens do imobilizado e arrendamento operacional. Pelo lado do arrendatário, como *direct financing lease*, *leveraged lease* e *operating lease* – respectivamente, financiamento direto por meio de arrendamento, arrendamento com alavancagem e arrendamento operacional. Nas modalidades de arrendamento de bens de capital e financiamento direto por meio de ar-

rendamento, há a transferência de todos os benefícios e riscos inerentes à propriedade do bem e estão disciplinados pelo FAS-13, §§ 6a e 6b, enquanto que nas outras não (Williams, 1998, p. 30.29).

No arrendatário, o registro do arrendamento de bens de capital – *capital leases* – é efetuado no ativo imobilizado em contrapartida com o passivo e é amortizado de forma consistente pelo tempo de vida econômica estimado ou pelo tempo de duração do contrato de arrendamento, dependendo do critério que for utilizado para classificação do arrendamento. Se o critério utilizado para classificação do arrendamento for o de transferência do direito da propriedade para o arrendatário ao fim do contrato de arrendamento ou se o contrato contém opção de preço de compra, o bem é amortizado durante o período de vida economicamente útil estimada. Nos demais casos, o bem é amortizado durante o prazo do contrato de arrendamento (Williams, 1998, p. 30.24), exceto no *operating leases*, quando o bem fica registrado na contabilidade do arrendador.

d. Normatização brasileira

Na normatização contábil brasileira, o *leasing* está previsto para ser tratado pela NBC T 10.2. Porém, essa norma ainda não foi aprovada pelo

CFC. Assim, o *leasing* está disciplinado apenas pela legislação do segmento de instituições financeiras, Lei 6.099/74 com alterações introduzidas pela lei 7.132/83 e Portaria 140/84 (Niyama e Gomes, 2000, p. 59) e pela legislação tributária, Decreto 3.000/99.

De acordo com essa normatização, o valor das contraprestações do bem arrendado, na contabilidade do arrendatário, é tratado como despesa do exercício e se houver a aquisição do bem ao final do contrato, o valor residual pago será reconhecido como ativo. Na contabilidade da empresa arrendadora, o bem arrendado é reconhecido como ativo amortizável no decorrer do prazo da locação e, em período mensal, é efetuada equalização com o saldo dos valores recebidos e dos valores depreciados e amortizados.⁹

Da forma como são registradas as transações de *leasing* na arrendatária, o balanço não demonstra o valor da obrigação assumida, nem evidencia o ativo gerador de riqueza. Quando muito, dessa forma, o passivo divulga o valor de parcelas incorridas vencidas, ou de contraprestações vendidas.

Normatização contábil aplicada à pesquisa e desenvolvimento

A pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos e de novas tecnologias comporta controvérsias no âmbito da normatização contábil dos países abrangidos por este artigo, quanto à forma de reconhecimento contábil dos gastos incorridos e/ou realizados. Os gastos dessa natureza ocorrem na perspectiva de obtenção de receitas com o produto novo e/ou com a descoberta da nova tecnologia. Contudo, a normatização contábil ainda se defronta com o desafio de tratá-lo de forma harmonizada, considerando as formas diversas com as quais a cultura contábil dos países o tem tratado, ora como ativo, ora como despesa do exercício.

a. Normatização internacional

A normatização internacional disciplina os procedimentos aplicáveis ao gasto com pesquisa e desenvolvimento por meio da NIC 9 de 1978, revisada em 1993, para vigor a partir de janeiro de 1995. Para o Iasc, os gastos com pesquisa e desenvolvimento devem ser segregados para efeitos de

9 Niyama e Gomes (2000, pp. 61-73) apresentam modelos de contabilização e de equalização de contratos de arrendamento mercantil.

definir se serão reconhecidos como ativo ou como despesa do exercício. Os gastos com pesquisa, face sua incerteza, serão reconhecidos como despesa do período em que forem incorridos (NIC 9, §§ 14 e 15). Da mesma forma, os gastos com desenvolvimento são inicialmente reconhecidos como despesa do exercício corrente, contudo, se forem provadas a viabilidade técnica do produto ou processo, a viabilidade econômica de mercado, a existência de recursos suficientes para conclusão do projeto e a quantificação adequada e segura dos custos, referidos gastos podem ser reconhecidos como ativo (NIC 9, §§ 16 e 17). Uma vez ativados, os gastos com desenvolvimento deverão ser amortizados como despesa numa base consistente, de modo a refletir o padrão em que os respectivos benefícios econômicos são reconhecidos (NIC 9, § 21). O § 30 disciplina a forma de divulgação quanto a políticas contábeis, montante reconhecido como despesa, métodos de amortização, período de vida útil e as taxas utilizadas, entre outros.

b. Normatização da UE

Na UE, o gasto com pesquisa e desenvolvimento é tratado de forma semelhante ao que recomenda o IASC por meio da NIC 9. A 4ª diretiva permite que os países-membro ativem referido gasto e que possam efetuar a baixa no período

de cinco anos ou em um período mais longo, desde que seja justificada em notas explicativas. No entanto, os valores dessa natureza são objeto de exclusão da base de cálculo dos dividendos (Blake e Amat, 1993, pp. 86-87) e (Alexander e Archer, 1998, p. 132).

No Reino Unido, a SSPA 13 efetua a distinção entre gastos com pesquisa e gastos com desenvolvimento. O gasto com pesquisa é levado a resultado no exercício de sua ocorrência. O gasto com desenvolvimento – que objetive aplicação de conhecimento técnico e científico em projeto comercial específico, com viabilidade – faculta à empresa escolher entre uma política de reconhecimento como ativo e de baixa no curso do exercício em que o gasto ocorreu. Se a opção for pelo reconhecimento como ativo, deverá ter divulgação específica no balanço (Blake e Amat, 1993, p. 211).

Na Itália, não é feita distinção entre o gasto com pesquisa e desenvolvimento. É permitido que as empresas adotem tanto a política de reconhecimento como ativo como a de levar a débito do resultado do exercício em que ocorrer o gasto. Contudo, se a opção for pela ativação do gasto, este não poderá exceder ao valor estimado do lucro líquido para o projeto e deverá ser amortizado no máximo em cinco anos (Blake e Amat, 1993, p. 155).

Na França, os gastos com pesquisa e desenvolvimento são considerados

despesas do exercício em que forem realizados. Porém, existem exceções, quando houver razoável certeza de recuperação econômica do valor gasto e se os projetos e os custos estiverem claramente definidos, referido valor poderá ser capitalizado. Uma vez capitalizado, o gasto deve ser amortizado em um período máximo de cinco anos, exceto em casos excepcionais, quando o prazo pode ser mais longo; mas se o projeto, no curso desse período, deixar de apresentar lucratividade, deverá imediatamente ser baixado e não poderá ser reativado em caso de o projeto voltar a apresentar condições de sucesso. Contudo, se os gastos foram ativados, durante o período de baixa não poderão ser distribuídos divididos, salvo se houver saldo de reservas o suficiente para cobertura do valor a ser amortizado (Blake e Amat, 1993, p. 125).

Na Alemanha, os gastos com pesquisa e desenvolvimento são levados a débito de resultado do exercício em que ocorrerem. Todavia, se o gasto com pesquisa for resultante de aquisição feita a terceiros, este deve ser reconhecido como ativo e amortizado em bases sistemáticas (Blake e Amat, 1993, p. 137).

Na Espanha, é permitido que as empresas reconheçam como ativo o valor dos gastos com pesquisa e desenvolvimento, desde que sejam expostas razões que viabilizem o sucesso do

projeto. Contudo, os custos devem estar claramente identificados e relacionados com a atividade e devem ser amortizados no prazo máximo de cinco anos. Assim, como em relação ao goodwill, não haverá distribuição de lucros até o valor do gasto capitalizado (Blake e Amat, 1993, p. 189).

Na Holanda, os custos com pesquisa e desenvolvimento podem ser reconhecido como ativo desde que existam expectativas bem fundamentadas de que possam existir benefícios futuros. Para consubstanciar a fundamentação, é exigida a comprovação de algumas condições, como a que os custos devem estar relacionados aos produtos e existir clara identificação dos mesmos, a probabilidade técnica de sucesso deve ser provada, a administração deve ter o compromisso de implementar o projeto, devem haver os fundos necessários para implementar a viabilidade do projeto, entre outros. Nobes e Parker (1998, p. 159), comentam que, ao contrário de outros intangíveis, o custo com pesquisa e desenvolvimento não tem sido amortizado e sim uma reserva tem sido criada.

c. Normatização estadunidense

A literatura contábil estadunidense considera que pesquisa é todo esforço planejado de uma companhia para descobrir nova informação que ajudaria a criar um novo produto, serviço,

processo ou técnica. Considera que desenvolvimento é o resultado de toda descoberta garantida pela pesquisa que formula um plano para criar um objeto desejado ou para melhorar um já existente. Em que pese essa estrutura conceitual existente, a normatização contábil dos Estados Unidos disciplina que os custos incorridos com pesquisa e desenvolvimento devem ser levados a débito do resultado do exercício em curso (Williams, 1998, p. 41.04). A Financial Accounting Standard – FAS-2, § 11 –, orienta que todo custo incorrido dessa natureza deve ser levado a débito de despesa, independentemente de o projeto de pesquisa ser bem sucedido ou não e de o projeto de desenvolvimento gerar resultados positivos ou não. Portanto, as normas contábeis estadunidenses não admitem a ativação de gasto com pesquisa e desenvolvimento. Todavia, o APB 16 (Williams, 1998, p. 41.06), disciplina que os dispêndios com maquinarias e equipamentos que possam ser aproveitados em outras atividades poderão ser ativados.

d. Normatização brasileira

A normatização contábil brasileira não disciplina o gasto com pesquisa e desenvolvimento como um fato específico que mereça destaque nas NBC. O fato é disciplinado no âmbito das NBC

(T 3.2 e T 4.2) e da legislação societária (pelo art. 183 – VI da Lei das sociedades por ações – 6.404/76), genericamente, como ativo diferido. No âmbito da legislação societária, deve ser ativado e amortizado em prazo não superior a dez anos a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes; ou baixados, quando essa condição não mais for efetiva. No âmbito das NBC, deve ser amortizado em função do período em que os benefícios forem auferidos, a partir do início da operação normal, devendo a baixa ocorrer quando cessarem os empreendimentos ou quando restar comprovado que não são mais produzidos benefícios suficientes para amortizá-lo. Fipecafi e Andersen (1994, p. 274) enfatizam que os gastos com pesquisa e desenvolvimento somente poderiam estar sujeitos a diferimento no caso de projeto com viabilidade técnica já demonstrada, viabilidade financeira conseguida, existência de mercado futuro e objetiva e clara intenção de efetiva produção e comercialização do produto objeto do projeto. Assim, na normatização brasileira, tanto os gastos com pesquisa e desenvolvimento como os demais gastos classificados no ativo diferido têm os mesmos critérios de ativação, de amortização e de baixa.

Metodologias aplicadas à avaliação de estoques

Além das diferenças de conteúdo de normatização relativas ao *leasing*, goodwill e os gastos com pesquisa e desenvolvimento, os estoques de produtos destinados à venda e os de produtos em processo também são atingidos pelos aspectos diferenciados de avaliação.

Os estoques de mercadorias adquiridas de terceiros e os de produtos de fabricação própria são ativos de significativo valor na composição do balanço de uma empresa comercial ou industrial. Para esse ativo, a normatização contábil internacional, européia, estadunidense e brasileira oferece vários métodos de avaliação que podem determinar diferentes volumes financeiros do ativo, do patrimônio líquido e do resultado econômico e desta forma, as conseqüências dessa diversidade de metodologias podem modificar o valor do endividamento pelo maior ou menor tributo apurado em relação ao lucro, bem como a relação de liquidez pelo maior ou menor ativo circulante e ainda o montante dos lucros distribuídos em função da maior ou menor base de cálculo dos dividendos.

a. Normatização internacional

A normatização internacional, disciplinada pela NIC 2, recomenda que os estoques devem ser avaliados pelo

custo ou pelo valor líquido realizável, prevalecendo o menor. Referida NIC orienta como métodos usuais alternativos de avaliação de estoques, o Peps e o Ueps.

Para o Iasc, valor líquido realizável é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios menos os custos estimados para completar o produto e os custos necessários a serem incorridos para efetuar a venda (NIC 2, § 4).

b. Normatização da UE

A normatização européia disciplina a avaliação pelo custo ou mercado, dos dois o menor. Os métodos aceitos são o CMP e o Peps, embora haja país que aceite metodologia diferente.

A França não faz restrições ao Ueps desde que seja utilizado na preparação do balanço consolidado. Já o Reino Unido, por meio da SSPA 9, exclui o Ueps. A Holanda permite o uso de quaisquer dos três: CMP, Peps ou Ueps, no entanto, se for utilizado Ueps ou Peps, o custo a valor corrente deve ser demonstrado (Blake e Amat, 1993, p. 167).

c. Normatização estadunidense

A normatização dos Estados Unidos permite a utilização de quaisquer dos métodos, Peps, Ueps ou CMP. Em quaisquer dos métodos utilizados, os esto-

ques devem ser avaliados a preço de custo ou de mercado, dos dois o que for menor (Williams, 1998, p. 27.14).

Além dos métodos citados, a normatização estadunidense admite um método denominado *retail inventory method* – método de inventário de varejo. Esse método avalia o custo do inventário final por meio da aplicação de uma margem percentual sobre o estoque final dos produtos a preço de venda para determinar o preço de custo dos mesmos. Calculado o inventário final a preço de custo, o custo das mercadorias vendidas é obtido por diferença, considerando o valor acumulado do estoque inicial mais compras do período menos estoque final (Williams, 1998, p. 27.12).

d. Normatização brasileira

A normatização contábil brasileira, fortemente influenciada pela legislação tributária na avaliação de ativos, aceita dois métodos de avaliação, sendo um o custo médio ponderado – CMP e o outro o Peps, primeiro a entrar, primeiro a sair. Em quaisquer dos métodos aceitos, deve haver comparação do preço de aquisição com o preço de mercado e será utilizado o que apresentar menor valor (NBC T 4.2.3). O método denominado Ueps – último a entrar, primeiro a sair – é excluído pela legislação tributária. Como a va-

riação dos preços normalmente ocorre para cima, mesmo que em índices modestos como tem ocorrido nos últimos anos, a adoção do Peps provoca descapitalização em função de o custo das mercadorias vendidas ser baixado pelas aquisições mais antigas e, conseqüentemente, de valor menor. Em situação contrária, quando a variação dos preços for para baixo, ao invés de descapitalização, o Peps proporcionaria economia de ativos, tanto pela menor base de cálculo de distribuição de dividendos, quanto pelo menor valor de desembolso de tributos em relação ao lucro. Dessa forma a preferência das empresas tem sido pelo CMP, por situar-se entre os extremos do Peps e do Ueps, embora haja também avaliações por custo específico, para produtos que requeiram essa metodologia, como é o caso de veículos, máquinas e unidades imobiliárias.

CONSEQÜÊNCIAS DA NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL DIVERGENTE

Para efeitos de comparação das divergências de informação provocadas pela aplicação de normatização contábil dissonante sobre fatos de mesma natureza, encontram-se elencados a seguir alguns fatos aleatórios tratados simultaneamente pela normatização contábil dos países considerados no estudo:

a.	Aquisição de participação societária majoritária em outras empresas	R\$ 2.000.000
b.	Ágio pago sob o fundamento de geração de lucros em contratos em andamento	R\$ 1.000.000
c.	Contrato de arrendamento financeiro de máquinas em oito anos com juros de 15%aa e amortização anual em oito parcelas iguais e vida economicamente útil de dez anos	R\$ 1.000.000
d.	Gastos com pesquisa de novas tecnologias	R\$ 500.000
e.	Gastos com desenvolvimento de novos produtos	R\$ 500.000
f.	Receita de venda	R\$ 8.000.000
g.	Custo das mercadorias vendidas pelo Peps	R\$ 6.000.000
b.	Despesas comerciais e administrativas	R\$ 800.000

De acordo com o que está demonstrado neste capítulo, aos fatos acima citados é aplicada normatização contábil disciplinado pelo IASC, pela União Européia, pelos Estados Unidos e pelo Brasil, cujas divergências estão demonstradas nos Quadros 4 e 5. O arrendamento mercantil se refere ao primeiro ano de vigência do contrato, com vencimento da parcela e dos juros no

primeiro dia útil do mês subsequente ao do encerramento do balanço e contempla cláusula de opção de compra do bem arrendado ao final do contrato.

A normatização brasileira – por não admitir a ativação do bem adquirido por arrendamento mercantil – e a normatização estadunidense – por não admitir a ativação de gastos com pes-

QUADRO 4
EFEITOS DA NORMATIZAÇÃO
CONTÁBIL DISSONANTE NO BALANÇO PATRIMONIAL

Grupos de contas	Normatização Brasileira	Normatização Internacional	Normatização Européia	Normatização Estadunidense
Ativo permanente				
Participação em outras empresas	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Ágio (goodwill)	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Bens arrendados	00	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Pesquisa	500.000	00	00	00
Desenvolvimento	500.000	500.000	500.000	00
(-) Amortização do Goodwill	00	200.000	200.000	25.000
(-) Depreciação dos bens arrendados	00	100.000	100.000	100.000
Total	4.000.000	4.200.000	4.200.000	3.875.000
Passivo				
Obrigações com arrendador	250.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000

QUADRO 5
EFEITOS DA NORMATIZAÇÃO
CONTÁBIL DISSONANTE NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Composição	Normatização brasileira	Normatização internacional	Normatização européia	Normatização estadunidense
Receita de Venda	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000
(-)Custo das Mercadorias Vendidas	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Lucro Operacional Bruto	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
(-) Despesas Com e Administrativas	800.000	800.000	800.000	800.000
(-) Pesquisa e Desenvolvimento	100.000	500.000	500.000	1.000.000
(-) Amortização arrendamento mercantil	125.000	0	0	0
(-) Juros arrendamento mercantil	150.000	150.000	150.000	150.000
(-) depreciação arrendamento mercantil	0	100.000	100.000	100.000
Lucro Líquido	825000	450.000	450.000	-50.000

quisa e desenvolvimento – apresentam-se divergentes em relação a normatização internacional e européia. Em consequência dessa diferença, o balanço de empresa brasileira que realiza transação de arrendamento mercantil na modalidade financeira apresenta-se com passivo apenas relativo às parcelas vincendas ou vencidas do principal e juros, em obediência ao princípio fundamental de contabilidade da competência, e sem o ativo correspondente ao bem em serviço. A normatização brasileira ainda é dissonante em relação à européia e à estadunidense quanto ao tratamento dos gastos com pesquisa e desenvolvimento, pois tanto a normatização contábil como a legislação tributária admitem o reconhecimento como ativo para posterior amortização.

O resultado do exercício apurado é também diferente – conforme demonstrado no Quadro 5 – em função dos procedimentos de contabilização dos

gastos com goodwill, pesquisa e desenvolvimento e arrendamento mercantil.

Na demonstração do resultado, o impacto da dissonância de normatização afeta de forma muito significativa a credibilidade do lucro e está diretamente relacionada aos gastos goodwill, pesquisa e desenvolvimento e arrendamento mercantil. A amortização do goodwill levou em consideração o tempo de cinco anos previsto pelas NIC e pelas diretivas e o de 40 anos previsto pelos USGaap. No Brasil, como a normatização permite ativar os gastos com pesquisa e desenvolvimento, ambos foram amortizados considerando o prazo de dez anos e o goodwill não foi amortizado em função da dependência da fundamentação econômica. As normas internacionais e as da UE, por permitirem ativar apenas os gastos com desenvolvimento, os com pesquisa foram levados ao resultado. Nos Estados Unidos, como não é permitido reconhecer como ativo nenhum dos dois,

ambos foram levados a resultado do exercício corrente.

Em relação ao arrendamento mercantil, no Brasil, o resultado é afetado pelo valor das amortizações e dos juros, já nos demais países do estudo, pela depreciação e juros. A depreciação foi calculada em relação ao prazo de vida economicamente útil das máquinas, em função da previsão contratual de opção de compra e do prazo de financiamento ser menor do que o prazo de vida útil.

Os diferentes ativo, passivo e lucro apresentados podem afetar a qualidade da informação e comprometer a tomada de decisão, se antes não houver um trabalho de harmonização das informações, eliminando os efeitos que

afetam as demonstrações contábeis.

Além das divergências de conteúdo da informação – provocadas pela dissonância da normatização –, também contribui para a necessidade de harmonização a falta de uniformidade da estrutura das demonstrações contábeis. A estrutura das demonstrações contábeis européias diverge substancialmente das demais. As demonstrações contábeis internacionais, estadunidenses e brasileiras guardam semelhanças. Porém, algumas contas – principalmente da demonstração do resultado – são demonstradas de forma diferente e – em função dessa divergência – podem provocar dificuldades de leitura e de interpretação da informação.



**PERCEPÇÃO SOBRE A
ELABORAÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS
E NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO**

Muitas são as variáveis que podem ter influência na elaboração das normas contábeis e com diversas conotações. Para conhecê-las, foram elencados quesitos a serem respondidos por meio de pesquisa. Desta forma, perguntou-se aos respondentes, de acordo com suas percepções, que fatores poderiam influenciar na elaboração das normas de contabilidade e se as normas contábeis devem ser harmonizadas.

O público pesquisado é constituído por profissionais de contabilidade, estudantes dos últimos dois semestres do curso de Ciências Contábeis e usuários da informação contábil. A busca dessas informações teve por finalidade conhecer o pensamento dos segmentos pesquisados a respeito de como são elaboradas as normas contábeis no Brasil, bem como sobre a necessidade de harmonização. Foram distribuídos 1.000 questionários nas cidades de

Porto Alegre, São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza, Goiânia e Brasília. Desse, foram devolvidos os de Porto Alegre, Fortaleza e Brasília, totalizando 100 questionários.

A outra hipótese tem por objetivo testar se, na percepção dos respondentes, há necessidade de harmonização das normas contábeis.

As respostas oferecidas pelos respondentes da pesquisa apresentam duas situações que merecem uma análise específica. Uma situação é o desconhecimento declarado por parte dos respondentes sobre a elaboração das NBC expresso pela utilização da percepção 1, totalizando 57 respostas. A outra é a dúvida quanto à possibilidade de influência expressa pela utilização da percepção 4, totalizando 100

respostas. A distribuição das respostas às percepções "1 – Não tenho conhecimento sobre o assunto e 4 – talvez".

O desconhecimento e dúvida dos respondentes correspondem a 20% do total das respostas oferecidas. O desconhecimento e dúvida dos contadores e dos estudantes de Ciências Contábeis representam 75,16% do total dessas respostas, o que parece um dado surpreendente para reflexão. O posicionamento contrário dos técnicos em contabilidade à harmonização das NBC, em virtude de representarem a grande maioria dos profissionais em atividade, também parece ser uma informação relevante para a reflexão das entidades normatizadoras da profissão contábil no Brasil, em especial o CFC.



CONCLUSÕES

A busca por informação contábil intercambiável, crível, comparável e compreensível, para atendimento das necessidades de tomadores de decisão, tem sido objetivo de profissionais e pesquisadores. Para alcançar esse objetivo, foram criadas entidades nacionais e internacionais que congregam profissionais de vários países e de segmentos específicos da profissão, na tentativa de reduzir a divergência da normatização.

Normatização divergente aplicada a fatos semelhantes produz informação dissonante; a normatização contábil internacional, européia, estadunidense e brasileira modificou o conteúdo da informação apresentada nas demonstrações contábeis.

As diferenças normativas tornam-se ainda mais evidentes à medida que o capital se internacionaliza e o investidor se torna mais exigente por informação homogênea que lhe permita tomar decisão com segurança. Essas di-

ferenças estão presentes tanto no campo conceitual, referentes às normas e aos princípios, quanto no da aplicação e são o desafio que a contabilidade precisa vencer para manter o *status* de linguagem universal dos negócios.

A entidade normatizadora internacional – o Iasc –, no aspecto conceitual, enfatiza a importância das normas e não dos princípios. Para os países da UE, quase tudo é tratado como princípio, embora fazendo a diferenciação dos princípios emanados das diretivas para os princípios internos de cada país. Nos Estados Unidos, o conjunto de princípios sustenta as normas, porém a ênfase está nas normas. No Brasil, a entidade normatizadora e reguladora da profissão – o CFC – prega que os princípios são distintos das normas e a ênfase é dada aos princípios.

Dessa forma, países e bloco econômico seguem produzindo informação dissonante na conformidade de seus princípios e normas contábeis, para tomador de decisão que necessita de informação confiável produzida por normatização uniforme. A tentativa de solução para essas divergências normativas poderá ser a aceitação de um referencial internacional.

A normatização, que caminha para esse referencial internacional, parece ser a oriunda do Iasc, pois como restou demonstrado neste trabalho, a UE, tanto ao nível de diretivas como de

países individualmente, supre a ausência de normas específicas com as normas internacionais. No entanto, a influência das normas contábeis estadunidenses apresenta-se como obstáculo nessa trajetória. No Brasil, as empresas estadunidenses utilizam os USGaap e, só mais recentemente, com a chegada de maior número de empresas européias, as normas internacionais passaram a ter maior divulgação e abrangência.

A aplicação das normas contábeis dissonantes aos fatos resultou em relevantes divergências no tratamento da informação dos gastos com goodwill, pesquisa e desenvolvimento e *leasing*. Essas divergências modificaram o desempenho da geração de lucros, agregando mais ou menos custo ao ativo e, conseqüentemente, alterando a estrutura de capital.

A formatação das demonstrações contábeis é também um ponto de significativas divergências nas estruturas normativas internacional, européia, estadunidense e brasileira. As demonstrações estruturadas pelas normas internacionais, estadunidenses e brasileiras guardam semelhanças de formatação, já as européias apresentam-se diferentes, além de as demonstrações exigidas não serem as mesmas. Caso específico é a demonstração do fluxo de caixa, disciplinada pelas normas internacionais e estadunidenses que não são previstas pelas normas brasi-

leiras e européias. A normatização brasileira exige a apresentação da demonstração das origens e aplicações de recursos, que não é exigida pela normatização dos demais países considerados no estudo.

Na competência para elaboração e validação das normas, há também significativas diferenças. No contexto internacional, estadunidense e brasileiro, as normas contábeis são elaboradas e validadas pela corporação. No contexto europeu, essa competência é do Executivo ou Legislativo de cada país, sendo que, na UE, a competência é do Parlamento Europeu.

Todas as divergências da normatização tratadas neste artigo demonstram evidências da necessidade de harmonização das normas contábeis para produzir informação confiável. Porém, para que isso ocorra, é desejável que o profissional de contabilidade tenha conhecimentos de contabilidade internacional.

De modo geral, a redução das di-

vergências normativas, como meta, é que permitirá a agregação dos atributos de credibilidade, compreensibilidade e comparabilidade, e estes, tornarão a informação intercambiável. A satisfação dessa meta poderá exigir que o profissional da contabilidade amplie seus conhecimentos em nível internacional e conheça as necessidades não atendidas do usuário. Esse conjunto de informação trabalhado pelas entidades normatizadoras e reguladoras da profissão conduzirão a normatização contábil para a inevitável e desejável harmonização, que independentemente do país onde estejam os interesses do tomador de decisão, as informações tenderão a ser homogêneas.

Onde a harmonização não for possível pode ser razoável a divulgação, por meio de notas explicativas, das divergências quantificadas entre os procedimentos dissonantes normatizados, demonstrando os efeitos nos respectivos grupos de contas ou contas das demonstrações contábeis.



REFERÊNCIA

- ALEXANDER, David & ARCHER, Simon. *European accounting guide*, 3. ed., San Diego, Harcourt Brace, 1998.
- BAILEY, Larry P. *Miller gaas guide*, Londres, Dryden, 1998.

- BIRCHER, Paul. "Regulando os órgãos reguladores", *Gazeta mercantil*, 1997, (O domínio da administração).

- BLAKE, John & AMAT, Oriol. *European accounting*, Londres, Pitman, 1993.
- CARSBERG, Bryan. "Uniformizando as normas contábeis ao redor do mundo", *Gazeta mercantil*, 1997 (O domínio da administração).
- CHOI, Frederick & MUELLER, Gerhard G. *International accounting*, 2. ed. New Jersey, Prentice-Hall, 1988.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Normas Brasileiras de Contabilidade*, 1993.
- D'AMORE, Domingos & CASTRO, Aducto de Souza. *Curso de contabilidade*, Vol. 1, 20. ed., São Paulo, Saraiva, 1964.
- FIPECAFI e ANDERSEN, Arthur. *Normas práticas contábeis no Brasil*, 2. ed., São Paulo, Atlas, 1994.
- HENDRIKSEN, Eldon S. & BREDÁ, Michal F. Van. *Accounting theory*, 5. ed., Chicago, Irwin, 1991.
- IBRACON. *Normas internacionais de contabilidade*, São Paulo, 1998.
- INTERNATIONAL STANDARD ACCOUNTING COMMITTEE. *International accounting standards*, 1998.
- INTERNATIONAL STANDARD ACCOUNTING COMMITTEE. *International accounting standards*, 2000.
- KAM, Vernon. *Accounting theory*, 2. ed., Nova York, Wiley, 1990.
- KPMG. "Normas internacionais de contabilidade", Resultado da pesquisa sobre sua aplicação no Brasil, 2000.
- LARSON, Kermit & CHIAPPETTA, Barbara. *Fundamental accounting principles*, 4. ed., Chicago, Irwin, 1996.
- LEQUIN, Yves. *Principles comptables europeens*, Gometz la Ville, Sedifor, 1994.
- LEVIN, Jack. *Estatística aplicada a ciências humanas*, 2. ed., São Paulo, Harbra, 1987.
- LIBBY, Robert *et alii*. *Financial accounting*, Chicago, Irwin, 1996.
- NIYAMA, Jorge Katsumi & GOMES, Amaro L. Oliveira. *Contabilidade de instituições financeiras*, São Paulo, Atlas, 2000.
- NOBES, Christopher & PARKER, Robert. *Comparative international accounting*, 5. ed., Londres, Prentice-Hall, 1998.
- SIMMONDS, Andy. "Resultados discordantes", *Gazeta Mercantil*, 1997 (O domínio da administração).
- WILLIAMS, Jan R. *Miller gaap guide*, 20. ed., Londres, Dryden, 1998.

